



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

O presente EDITAL, na modalidade de CREDENCIAMENTO por inexigibilidade, objetivando a contratação, através de Credenciamento de profissional MÉDICO (pessoa física) especializado em PEDIATRIA para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) objetivando a implementação de ações para atendimento e assistência à saúde da criança e adolescente, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 (Plenário de 06/12/1995), e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016.

Regula-se, por EDITAL constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

EDITAL : INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II : MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO III : MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV : MODELO de Declaração que concorda com as condições e ciência do EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE ITANHOMI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.493/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. **RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 (Plenário de 06/12/1995), e as Portarias GM/MS nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente **a partir do dia 20 de janeiro de 2022**, os procedimentos para cadastramento para efeitos de **CRENCIAMENTO** de MÉDICO (pessoa física) especializado em PEDIATRIA para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Programas de Saúde de forma complementar, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos, objetivando a implementação de ações para atendimento e assistência à saúde da criança e adolescente. Período para credenciamento: 12 (doze) meses, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente EDITAL é o CRENCIAMENTO de MÉDICO (pessoa física) especializado em PEDIATRIA para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Programas de Saúde de forma complementar, objetivando a implementação de ações para atendimento e assistência à saúde da criança e adolescente nos termos constantes deste Edital e seus Anexos, onde o profissional no atendimento ao paciente deverá apresentar os seguintes requisitos: equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, capacidade para orientar seus auxiliares no cumprimento de suas obrigações, disponibilidade de tempo.

1.2 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.2.1 - Os interessados, deverão entregar os respectivos envelopes contendo a documentação especificada neste EDITAL, a indicação da função/objeto pretendido, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000 (prédio da Prefeitura Municipal), a partir da data indicada no preâmbulo deste EDITAL.

1.2.2 - O presente EDITAL terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiro e jornais de grande circulação, consoante legislação em vigor, podendo ser contratados novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIALIDADE:

2.1 - Pelo presente CREDENCIAMENTO será contratado profissional MÉDICO com especialização em PEDIATRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar profissionais (pessoa física) que possua qualificação para atuar como MÉDICO nas condições estabelecidas no termo de referência (ANEXO I) que definem o objeto a ser contratado.

- a)**- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);
- b)**- Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- c)**- Certidão de Registro e Quitação de pessoa física junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);
- d)**- Comprovação de qualificação profissional de nível superior na área de Clínica Médica (diploma);
- e)**- Comprovante de residência;
- f)**- NIT ou PIS/PASEP;
- g)**- Declaração de dependentes para a dedução no imposto de renda (se for o caso);
- h)**- Certidão de quitação eleitoral;
- i)**- Certidão Negativa de Débito com o Município de Itanhomi-MG;
- j)**- Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);
- k)**- Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital (ANEXO IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

§ **Único** - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste EDITAL, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

4.1 - Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula TERCEIRA, é requisito obrigatório à habilitação do interessado no CREDENCIAMENTO de que trata este EDITAL.

4.2 - Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, o recebimento e a conferência da documentação apresentada, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, à qual competirá:

a)- Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO necessária ao CREDENCIAMENTO;

b)- Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c)- Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Prefeito Municipal.

4.3 - Serão considerados habilitados os profissionais (pessoa física) que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste EDITAL.

4.4 - Serão considerados INABILITADOS os interessados que:

a)- Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b)- Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c)- Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste EDITAL;
- d)- Tenham sido descredenciados/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração, no contrato anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O PROFISSIONAL prestará os serviços pleiteados, exclusivamente na sede do Município de Itanhomi, diariamente (segunda a sexta-feira) com carga horária mínima de 20:00 h (vinte horas) semanais a ser registrada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Apresentar a documentação indicada neste EDITAL e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente.

5.3 - Atender a todas as condições deste EDITAL e seus anexos, especialmente o termo de referência e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante.

5.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

6.1 - As pessoas físicas serão selecionadas entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos do EDITAL, pela análise do currículo e documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

6.2 - Será inicialmente considerado selecionado a contratar com o Município 01 (um) único profissional (médico pediatra) para atender a demandada Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Todos os interessados que apresentarem documentação para credenciamento, que atendam aos requisitos do EDITAL, e durante sua vigência, comporão cadastro de reserva para futuras contratações segundo as necessidades dos serviços, a serem convocados segundo a ordem da classificação dos currículos e demais documentos.

6.4 - A primeira análise dos currículos para fins de contratação será feito na data de 10/02/2022, cujo resultado será publicado em até 03 (três) dias úteis após sua homologação.

6.5 - Após esta fase qualquer nova análise será feita entre os candidatos que apresentarem seus requerimentos posteriormente, durante a vigência do EDITAL (12 meses), para novas contratações caso seja do interesse do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do CONTRATO respectivo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 218: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00;

b)- Ficha 219: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00;

c)- Ficha 268: 02.06.01.10.305.0015.2042.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.1.1 - Em moeda corrente do país;

8.1.2 - Mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

8.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da NOTA FISCAL AVULSA, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

8.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

8.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do CREDENCIADO;

8.1.6 - O valor global do CONTRATO será dividido em 10 (dez) parcelas iguais.

8.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

8.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

8.5 - Os preços propostos não sofrerão reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO:

9.1 - O CREDENCIAMENTO será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O credenciamento será formalizado por contrato com prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a)**- Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b)**- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)**- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública;
- d)**- Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- e)**- Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- f)**- Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviços público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- g)**- Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato;
- h)**- O Município de Itanhomi não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas deste instrumento de credenciamento;
- b)- Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste EDITAL.

12.2 - Após o credenciamento a Administração convocará o profissional 1º (primeiro) classificado, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que se trata este EDITAL, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.

12.3 - A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO/REMUNERAÇÃO:

13.1 - O valor estimado das despesas do presente objeto, para 10 (dez) meses é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) e consta no orçamento deste exercício e também do ano subsequente.

13.2 - Este valor equivale a 80:00 h (oitenta horas) técnicas no preço unitário de **R\$ 87,50** (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora técnica trabalhada, sendo mínimo de 04:00 h (quatro horas) diária e 20:00 h (vinte horas) semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - A contratação do primeiro classificado será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta do contrato constante do ANEXO II deste EDITAL, em até 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, artigo 25, caput e suas alterações posteriores.

14.3 - O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Itanhomi, que somente se efetuará a critério da Administração.

14.4 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

14.5 - O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Itanhomi/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.6 - São de inteira responsabilidade do Contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

14.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do CONTRATO.

14.8 - O CONTRATADO deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

14.9 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o Parecer da sua Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

15.1 - O presente EDITAL tem Termo Inicial na data de 20/01/2022.

15.2 - Os interessados poderão se CREDENCIAREM a qualquer tempo, devendo o profissional interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

15.3 - O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO é por tempo indeterminado, sendo que o contrato a ser firmado com o credenciado será no exercício de 2022 correspondente a 10 (dez) meses, com Termo Inicial na data de sua assinatura e Termo Final em a 31/12/2022, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - No término do CONTRATO será feito pela Secretaria competente uma avaliação sobre os atendimentos prestados pelo profissional e a possibilidade de renovação do contrato.

15.5 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste CONTRATO poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O Gestor de CONTRATO é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/ Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

16.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

16.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus ao Município.

16.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16.7 - O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

16.8 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do CONTRATO originado deste credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1 - Durante a vigência do CREDENCIAMENTO é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b)-** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- c)-** Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado para a prestação dos serviços, a título de valor global, em caso de inadimplemento da obrigação, seja parcial ou total;
- d)-** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- f)-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19 - Fica reservado à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses; ou anular o CREDENCIAMENTO, sem assistir aos credenciados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.2 - Será descredenciado, a critério da Administração, a qualquer tempo, o profissional que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi publicará o resumo deste EDITAL no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Diário Oficial da União (DOU), Diário do Comércio e Jornal Hoje em Dia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

22.2 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente chamada e credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem anterior, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 20 de janeiro de 2022.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de MÉDICO (pessoa física) especializado em PEDIATRIA para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Programas de Saúde de forma complementar, objetivando a implementação de ações para atendimento e assistência à saúde da criança e adolescente nos termos constantes deste Edital e seus Anexos, onde o profissional no atendimento ao paciente deverá apresentar os seguintes requisitos: equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, capacidade para orientar seus auxiliares no cumprimento de suas obrigações, disponibilidade de tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Justifica-se a contratação do serviço pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista que o atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência MÉDICA especializada de PEDIATRIA, para realização do regular atendimento na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhomi (MG), que será disponibilizado às crianças e adolescentes, que em virtude da falta de atendimento especializado no Município, muitas vezes têm que se deslocar até cidades onde existe a oferta de médico especializado.

2.2 - A Contratação deverá ser feita por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*”

2.3 - Utilizando a modalidade de credenciamento e possibilitando a generalização de cadastramento para a prestação dos serviços, é proporcionada a universalização de participação de quaisquer interessados, inviabilizando a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

3.1 - Descrição dos serviços e especificações técnicas, quantitativos e valor de referência:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO EM R\$ | |
|--------------------|---|-------|--------|--------------|------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | Prestação de serviços especializados em pediatria para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Programas de Saúde de forma complementar, objetivando a implementação de ações para atendimento e assistência à saúde da criança e adolescente nos termos constantes deste instrumento, onde o profissional no atendimento ao paciente deverá apresentar os seguintes requisitos: equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe, capacidade para orientar seus auxiliares no cumprimento de suas obrigações, disponibilidade de tempo. | Mês | 10 | 7.000,00 | 70.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 70.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O PROFISSIONAL prestará os serviços pleiteados, exclusivamente na sede do Município de Itanhomi, diariamente (segunda a sexta-feira) com carga horária mínima de 20:00 h (vinte horas) semanais a ser registrada na Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Apresentar toda a documentação indicada no EDITAL e convocatório e ANEXOS e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.4 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO:

5.1 - O CONTRATO será firmado com o proponente que atenda aos requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços, e que melhor atenda às necessidades e o interesse público.

5.2 - O proponente que se interessar em participar desta Chamada Pública de Credenciamento e apresentar a documentação que melhor atenda aos requisitos para a contratação, será convocado pelo Município de Itanhomi para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias.

5.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem da avaliação realizada pela Comissão responsável pelo processo, para assinatura do mesmo, em igual prazo.

5.4 - O CONTRATO respectivo será firmado nas condições estabelecidas neste termo de referência e se sujeita a todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de sua transcrição em seu instrumento ou neste termo, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.5 - No exercício de suas funções o profissional contratado deverá realizar as tarefas estabelecidas neste termo, no EDITAL do qual este termo faz parte, no instrumento de contrato e outras próprias de sua profissão que são inerentes a contratação, independentemente de sua transcrição, devendo exercer sua atividade com rigorosa observância das normas que regulam a sua profissão.

5.6 - O contrato poderá ser alterado ou prorrogado, ou ainda ser rescindido antecipadamente, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - O contrato advindo deste procedimento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no quadro de avisos da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

6.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 218: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00;

b)- Ficha 219: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00;

c)- Ficha 268: 02.06.01.10.305.0015.2042.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

7.1.1 - Em moeda corrente do país;

7.1.2 - Mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

7.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da NOTA FISCAL AVULSA, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

7.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

7.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do CREDENCIADO;

7.1.6 - O valor global do CONTRATO será dividido em 10 (dez) parcelas iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

7.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

7.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

7.5 - Os preços propostos não sofrerão reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a)**- Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b)**- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)**- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública;
- d)**- Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- e)**- Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- f)**- Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviços público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- g)- Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato;
- h)- O Município de Itanhomi não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado para terceiros.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas deste instrumento de credenciamento;
- b)- Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)- Advertência escrita;
- b)- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado para a prestação dos serviços, a título de valor global, em caso de inadimplemento da obrigação, seja parcial ou total;
- d)- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

e)- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f)- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS (Secretário Municipal de Saúde) ou outra pessoa indicada por ato do Prefeito do Município de Itanhomi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O EDITAL completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

11.2 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. JOSÉ ANASTÁCIO RAMOS (Secretário Municipal de Saúde) e aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 20 de janeiro de 2022.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços médicos especializados de pediatria para assistência à saúde da criança junto à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e o Dr. _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADO: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Administrativo nº 004/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (Chamada Pública de Credenciamento), com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços médicos especializados em PEDIATRIA atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Programas de Saúde de forma complementar, para atendimento e assistência à saúde da criança e adolescente, ADJUDICADO ao contratado, em decorrência do julgamento do Processo Administrativo nº 004/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (Chamada Pública de Credenciamento), conforme CREDENCIAMENTO e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços médicos se dará diariamente (segunda a sexta-feira) com carga horária mínima de 20:00 h (vinte horas) semanais a ser registrada na sede da Secretaria Municipal da Saúde, iniciando-se a partir da data de assinatura deste contrato e encerrando-se em 31/12/2022.

2.2 - O período para prestação dos serviços poderá ser alterado pela CONTRATANTE, a seu critério, desde que tal alteração seja justificada e dentro dos limites do CONTRATO.

2.3 - Durante o período da prestação dos serviços na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE manifestará expressamente ou tacitamente quanto à aceitação dos mesmos. A aceitação dos serviços não isentará a responsabilidade do CONTRATADO por erros ou falhas médicas que venham a ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

3.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)**- Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, como MÉDICO PEDIATRA, numa jornada de trabalho de 04:00 h (quatro horas) diárias, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;
- c)**- Participar no planejamento e execução de programas de assistência à saúde em geral;
- d)**- Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- e)**- Assegurar o efetivo atendimento médico especializado às crianças e adolescente;
- f)**- Orientar auxiliares, outros profissionais ou servidores da equipe com que se relaciona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- g)-** Atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde;
- h)-** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente com o mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- i)-** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- j)-** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- k)-** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o exercício de sua profissão;
- l)-** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- m)-** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- n)-** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- o)-** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra o mesmo;
- p)-** Examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- q)-** Analisar e interpretar resultados de exames de RAIÓ “X”, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- r)-** Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- s)- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- t)- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;
- u)- Atender urgências clínicas e encaminhar para cidades com mais recursos se preciso;
- v)- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- x)- Executar tarefas correlatas e acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Fornecer acomodações, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o CONTRATADO realize os serviços avençados de forma satisfatória;
- c)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)- Manter o acompanhamento da prestação dos serviços durante a execução do objeto;
- e)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, quanto à qualidade e tempestividade na prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- f)- Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o CONTRATADO esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;
- h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas do CONTRATADO, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a)- Ficha 218: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00;
- b)- Ficha 219: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00;
- c)- Ficha 268: 02.06.01.10.305.0015.2042.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Mensalmente, sendo o VALOR GLOBAL do contrato dividido em ____ (_____) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), de acordo com remuneração proposta pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

6.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da NOTA FISCAL AVULSA, expedida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante o período, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

6.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do CONTRATADO;

6.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 - Os preços ofertados não sofrerão reajuste durante o período de vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela prestação cotidiana dos serviços médicos, dentro das normas estabelecidas.

8.4 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome deste, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

8.5 - A existência de fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços MÉDICOS, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo no cumprimento de suas obrigações.

8.6 - Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes do EDITAL (Subitem 13.1 - São obrigações do contratado) do referido Processo Licitatório.

8.7 - O CONTRATADO compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2022, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - O CONTRATADO não poderá ceder o CONTRATO, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A falta ou atraso injustificado do CONTRATADO (médico) ao trabalho sujeitará o mesmo à multa de mora de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia que não cumprir com todas as suas obrigações, total ou parcialmente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.1.1 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal de Itanhomi poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa meramente moratória, como previsto no item 13.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável ao contratado;

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Itanhomi por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itanhomi.

13.3 - As sanções estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - A sanção prevista no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 13.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93.

14.2 - Além das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constitui causas de rescisão do contrato:

14.2.1 - Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS que não atendam às exigências deste contrato;

14.2.2 - Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente e a CONTRATANTE perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente;

14.2.3 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade do CONTRATADO para executar os serviços;

14.2.4 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outro médico, sem a prévia autorização da Administração;

14.2.5 - O cumprimento irregular de quaisquer cláusulas do CONTRATO;

14.2.6 - A falta ao serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.7 - A inobservância dos horários de trabalho estabelecido;

14.2.8 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

14.2.9 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

14.2.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATADO e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.2.11 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

14.2.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência ou morte de seu titular.

14.4 - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - O CONTRATADO assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços médicos, decorrentes de culpa ou dolo do contratado, por imperícia, negligência ou imprudência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, o CREDENCIAMENTO do contratado constante do Processo Administrativo nº 004/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (Chamada Pública de Credenciamento), o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Itanhomi-MG.

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida em ____/____/_____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Complemento:
_____ - Bairro: _____, na cidade de _____,
UF: ____ - CEP: _____, conforme EDITAL de Credenciamento nº 001/2022, venho

REQUERER a análise da documentação em ANEXO, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de CONTRATO.

DECLARO que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus Anexos e me inteirei de todos os seus detalhes e concordo plenamente com todos os termos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me.

Telefone de contato: _____

Endereço eletrônico: _____

Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida em ____/____/____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Complemento:
_____ - Bairro: _____, na cidade de _____,
UF: ____ - CEP: _____, conforme EDITAL de Credenciamento nº 001/2022, venho

DECLARAR, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no EDITAL de CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, para prestação de serviços especializados em PEDIATRIA para atendimento de crianças e adolescentes, que estou ciente de todo o conteúdo do EDITAL e seus Anexos para posterior assinatura de CONTRATO, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do instrumento convocatório, assumindo as responsabilidades e sujeitando às penalidades legais. Responsabilizo também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do profissional